

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.697/0001-04

CONTRATO Nº 011/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO HILUX, DOBLO E GOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI, E A EMPRESA PRONTO SERVICOS LTDA, CNPJ- 58.488.695/0001-82, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI**, por intermédio da **Prefeitura Municipal**, com sede **Praça Narciso Brasileiro dos Passos – 350 – Centro Conceição do Canindé – PI, CEP: 64.740-000 - E-mail: admpmcc25@hotmail.com**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Diogo Janes de Oliveira, abaixo subscrito, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **PRONTO SERVICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 58.488.695/0001-82**, residente e domiciliado na **Rua 26 de julho, nº 297, Centro, CEP- 64.570-000, ISAIAS COELHO - PI**, nesse ato assinado por sua representante legal **GRACIARA MARIA DE ARAUJO SATIRO**, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no Pregão Eletrônico **Nº 004/2025** e Processo Administrativo **Nº 011/2025** e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO HILUX, DOBLO E GOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI.

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.697/0001-04

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão incluídas todas as despesas de frete, transporte, tributos, horas extras, adicionais taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária ao perfeito fornecimento do objeto discriminado em Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O contrato vigorará por um ano a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa com o objeto desta licitação correrá conforme o cronograma orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é **R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos reais).**

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Caminhonete cabine dupla; Ano de fabricação/modelo: 2024/2024 ou superior; Motorização: Mínimo de 2.8 litros, com tecnologia turbo diesel; Potência: Igual ou superior a 200 cv; Torque: Mínimo de 50 kgfm; Tração: 4x4 com acionamento eletrônico e reduzida; Transmissão: Automática de 6 marchas ou superior; Direção: Assistida (hidráulica ou elétrica); Capacidade de carga: Mínimo de 1.000 kg; Capacidade de passageiros: 5 lugares; Combustível: Diesel; Tanque de combustível: Mínimo de 80 litros; Consumo médio: Aproximadamente 10 km/l (misto); Suspensão: Dianteira independente com braços duplos e traseira com eixo rígido e feixe de molas; Freios: A disco na dianteira e tambor na traseira, com sistema ABS e EBD; Segurança: Controle eletrônico de estabilidade (ESP), controle de tração (TCS), assistente de partida em rampa (HAC), 7 airbags (frontais, laterais, de cortina e de joelho para o motorista); Sistema multimídia: Tela touchscreen de no mínimo 8 polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay, entrada USB e Bluetooth; Ar-condicionado: Digital de duas zonas; Bancos: Revestidos em material de alta resistência (tecido ou couro sintético), com ajuste de altura para o motorista; Rodas: Liga leve aro 18 polegadas, com pneus de uso misto; Faróis: LED com regulagem de altura e luz diurna (DRL); Itens adicionais: Controle de cruzeiro, câmera de ré,	Toyota	Hillux CDSRVA4FD	Unid.	12	R\$ 11.100,00	R\$ 133.200,00

	sensores de estacionamento dianteiro e traseiro, protetor de caçamba e capota marítima; Cor: Branca sólida ou metálica, conforme disponibilidade do fornecedor; Garantia mínima: 3 anos de fábrica.						
2	Minivan; Ano de fabricação/modelo: 2024/2024 ou superior; Motorização: Mínimo de 1.8 litros, flex; Potência: Igual ou superior a 130 cv (etanol); Torque: Mínimo de 18 kgfm; Transmissão: Manual de 5 marchas ou automática; Direção: Hidráulica ou elétrica; Capacidade de carga: Mínimo de 620 kg; Capacidade de passageiros: 7 lugares; Combustível: Flex (gasolina e etanol); Tanque de combustível: Mínimo de 60 litros; Consumo médio: Aproximadamente 8 km/l (etanol) e 11 km/l (gasolina) em uso misto; Suspensão: Dianteira independente tipo McPherson e traseira com eixo rígido; Freios: A disco ventilado na dianteira e tambor na traseira, com sistema ABS e EBD; Segurança: Airbags frontais, cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, controle eletrônico de estabilidade (ESP), assistente de partida em rampa (HAC); Sistema multimídia: Tela touchscreen de no mínimo 7 polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay, entrada USB e Bluetooth; Ar-condicionado: Manual ou digital, com saídas traseiras; Bancos: Revestidos em tecido de alta resistência, com ajuste de altura para o motorista; Rodas: Aço ou liga leve aro 15 polegadas, com pneus de uso urbano; Faróis: Halógenos com regulagem de altura; Itens adicionais: Sensor de ré, travas e vidros elétricos nas quatro portas, retrovisores elétricos, computador de bordo; Cor: Branca sólida ou metálica, conforme disponibilidade do fornecedor; Garantia mínima: 3 anos de fábrica.	FIAT	DOBLO ESSENCE 1.8	Unid.	12	R\$ 6.400,00	76.800,00
3	Hatch compacto; Ano de fabricação/modelo: 2024/2024 ou superior; Motorização: Mínimo de 1.0 litro, flex; Potência: Igual ou superior a 80 cv (etanol); Torque: Mínimo de 10 kgfm; Transmissão: Manual de 5 marchas; Direção: Elétrica ou hidráulica; Capacidade de passageiros: 5 lugares; Combustível: Flex (gasolina e etanol); Tanque de combustível: Mínimo de 50 litros; Consumo médio: Aproximadamente 9 km/l (etanol) e 13 km/l (gasolina) em uso misto; Suspensão: Dianteira independente tipo McPherson e traseira com eixo de torção; Freios: A disco ventilado na dianteira e tambor na traseira, com sistema ABS e EBD; Segurança: Airbags frontais para motorista e passageiro, cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, controle eletrônico de estabilidade (ESP), assistente de partida em rampa (HAC); Sistema multimídia: Rádio com conexão Bluetooth, entrada USB e compatibilidade com smartphone; Ar- condicionado: Manual com controle de ventilação; Bancos: Revestidos em tecido de alta durabilidade, com ajuste de altura para o motorista; Rodas: Aço aro 14 polegadas com calotas, pneus de uso urbano; Faróis: Halógenos com regulagem de altura; Itens adicionais: Travas e vidros elétricos dianteiro s, desembaçador do vidro traseiro, limpador e lavador traseiro, computador de bordo; Cor: Branca sólida ou metálica, conforme disponibilidade do fornecedor; Garantia mínima: 3 anos de fábrica.	VW	GOL MPI	Unid.	12	R\$ 4.900,00	58.800,00
Valor total						268.800,00	

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição,

o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.697/0001-04

8.9.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.13.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.13.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.13.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.13.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.697/0001-04

linha reta,colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores

– SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da UFBA e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.697/0001-04

- 9.14** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.19** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.20** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.21** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.697/0001-04

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.697/0001-04

descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.697/0001-04

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.697/0001-04

data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.697/0001-04

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n.12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.697/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO ([art. 92, §1º](#))

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Conceição do Canindé, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Conceição do Canindé-PI, 25 de fevereiro 2025.

DIOGO JANES DE
OLIVEIRA:0113855834
6

Assinado de forma digital por
DIOGO JANES DE
OLIVEIRA:01138558346
Dados: 2025.03.10 09:55:22 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI

CNPJ: 06.553.697/0001-04

GRACIARA MARIA DE
ARAUJO
SATIRO:01716902304

Assinado de forma digital por
GRACIARA MARIA DE ARAUJO
SATIRO:01716902304
Dados: 2025.02.25 09:41:00 -03'00'

PRONTO SERVICOS LTDA

CNPJ- 58.488.695/0001-82